



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 17 - Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021 - Nº 1348 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**



# 20 MIL IMUNIZADOS



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.260 de 07 de dezembro de 2021**

Institui o programa de coleta seletiva dos resíduos secos domiciliares no âmbito do Município de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de coleta seletiva dos resíduos secos domiciliares no âmbito do Município de Cordeirópolis, fundamentado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e obedecendo ao disposto nesta lei, respeitando no que couber à Legislação Estadual e Federal vigentes.

**Art. 2º** - Para efeito do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - Lixo Seco Reciclável: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas;
- II - Bacias de Captação de Resíduos: parcelas de área urbana municipal, vinculadas aos PEV's - Ponto de Entrega Voluntária para cessão de volumes de resíduos secos que serão disponibilizados para grupos organizados de coletores de resíduos recicláveis;
- III - Ponto de Entrega Voluntária - PEV: Equipamento público destinados ao recebimento de resíduos sólidos secos recicláveis;
- IV - Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária: Grupos autogestionários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes, formados por munícipes demandatários de ocupação e renda, organizados em grupo de coleta seletiva solidária com atuação local;
- V - Postos de Coletas Solidárias: instituições públicas e privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras);
- VI - Recicladores informais e não organizados em grupo: Pessoas Físicas reconhecidas pelos órgãos municipais competentes como do reconhecimento desordenado do resíduo seco reciclável;
- VII - Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as): Cooperativas, Associações de Recicladores e Recicladores formalizados como Microempreendedores Individuais (MEI) que executam diariamente serviços diretos de coleta seletiva de porta a porta, excetuando aqueles que comercializam exclusivamente serviços e produtos de outros Recicladores informais e formais.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 3º** - Esta lei estabelece as diretrizes municipais para a universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável do Município de Cordeirópolis, definindo que este será estruturado com:

- I - Priorização das ações que estimulam o cumprimento das diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- II - Compromisso com ações alteradoras de comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;
- III - Incentivo à solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de associações autogestionárias formadas por munícipes demandatários de renda;
- IV - Reconhecimento dos (as) Agentes Recicladores(as) Autogestionários(as) como Agente ambientais e de utilidade pública;
- V - Incentivo à preservação dos recursos naturais por meio das ações de Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar;
- VI - Incentivo às ações com foco interdisciplinar, participativo e inclusivo.

**Art. 4º** - Os geradores de resíduos domiciliares, comércio local, indústrias ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis, quando usuários da coleta pública.

**CAPÍTULO III  
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA**

**Art. 5º** - O serviço de coleta pública de resíduo reciclável será prestado, prioritariamente, pelos (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as) ou por meio de empresa terceirizada, desde que ofereça a inclusão de recicladores residentes em Cordeirópolis.

§ 1º. Os (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as) agregarão ao serviço de coleta seletiva nos Bairros contemplados pelo Programa Garimpar cuja finalidade deve ser, fundamentalmente, socioambiental.

§ 2º - Os (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as) poderão, nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e nos galpões de triagem viabilizados pela Administração Municipal, realizar a operacionalização da coleta, triagem e comercialização de resíduo seco oriundo dos domicílios e dos postos de coleta solidária, bem como outras atividades de reutilização de materiais recicláveis.

§ 3º. - A prefeitura poderá realizar convênios com instituições públicas ou privadas que visam buscar soluções às demandas socioambientais contemporânea.

**Art. 6º** - É responsabilidade da Administração Municipal a implantação e manutenção da rede de PEV e Galpões de triagem em número e localização adequados ao atendimento universalizado da área urbana do Município.

§ 1º - A rede de PEV e Galpões de triagem necessária à universalização do serviço de coleta seletiva poderão ser estabelecidos pela Administração Municipal em áreas e instalações:

- I - Públicas;
- II - Cedidas por terceiros;
- III - Locadas entre os imóveis disponíveis no Município;
- IV - respeitando o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e o Plano Diretor Municipal.

§ 2º - A Administração Municipal poderá ceder o uso e disciplinar o funcionamento quanto à utilização dos PEV e Galpões de triagem dos (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as).

§ 3º - A Administração Municipal poderá fornecer aos (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as) toda a estrutura física e administrativa para o bom funcionamento do programa, tais como, utensílios, maquinários, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, crachás, transporte dos resíduos, pagamento de água, energia, gás, telefone, combustível, assessoria técnica, administrativa e contábil.

§ 4º - A Administração Pública Municipal estabelecerá os mecanismos de controle, fiscalização e monitoramento do Programa Garimpar, bem como o processo de formação técnica e pessoal dos (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as).

§ 5º - O uso dos espaços públicos e outros benefícios previstos nesta Lei devem ser disponibilizados exclusivamente aos residentes e domiciliados em Cordeirópolis e às Cooperativas e Associações sediadas neste Município e deve ser formalizado mediante publicação em jornal de circulação local e credenciamento dos interessados.

§ 6º - Após a publicação do edital de credenciamento, os interessados devem se inscrever e juntar a documentação exigida pela Municipalidade.

§ 7º - O número de vagas será oferecido pela Prefeitura na medida de suas disponibilidades, considerando a ordem de inscrição para credenciamento.

§ 8º - A Prefeitura publicará no diário oficial municipal as vagas disponíveis para utilização dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 9º - Para utilização dos benefícios propostos nesta Lei serão exigidos os seguintes documentos e procedimentos:

- I - Inscrição na Central de Atendimento apresentando interesse nos benefícios;
- II - Comprovante de condição de enquadramento como Agentes Recicladores (as) Autogestionários(as);
- III - Documentos pessoais; comprovação de endereço e de matrícula dos filhos em idade escolar;
- IV - Assinatura do Termo de Compromisso dos(as) interessado(as) enquadrados(as) como



## JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP


**EXPEDIENTE** email.jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 2489,00  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
 CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
 7ª Delegacia de Serviço Militar

**EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2021**

**CONVOCAÇÃO**

Os reservistas ( oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados ) na “ **Disponibilidade**”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o **Exercício de Apresentação da Reserva** pela Internet (EXARNET), disponível no site [www.exarnet.eb.mil.br](http://www.exarnet.eb.mil.br) de **01 Dez 21** até **31 Jan de 22**.

**“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
 SECRETÁRIA DA JSM/045

Microempreendedores(as) Individuais ou contrato em caso de Associações ou Cooperativas.

**Art. 7º** - É responsabilidade da Administração Municipal o desenvolvimento de ações inibidoras de práticas não admitidas como:

- I – Triagem e armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial e que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde pública.
- II – Triagem e armazenamento de resíduos em terrenos baldios privados e públicos com finalidade comercial e que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde pública.
- III – Utilização de tração animal para transporte de resíduos em uma das seguintes condições: Sobrecarga; doente; idoso.

§ 1º - As práticas anunciadas nos incisos I, II, terão repressão educativa e serão notificadas com estabelecimento de prazos para restauração das condições sanitárias.

§ 2º - A prática anunciada no inciso III deve ser cessada imediatamente e o animal encaminhado ao veterinário credenciado para constatação ou não dos maus-tratos.

§ 3º - As práticas anunciadas nos incisos I, II e III serão monitoradas pela Prefeitura com alternativas que garantam a manutenção da renda básica dos(as) recicladores(as).

§ 4º - A utilização regular de tração animal para fins de transporte de resíduos deve advir do processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 8º** - O planejamento do serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável será desenvolvido visando à universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I – Necessário atendimento de todos os roteiros porta a porta na área atendida pela coleta regular no município e de todos os postos de coleta solidária estabelecidos nas bacias de capacitação de resíduos;
- II – Setorização da coleta seletiva a partir da ação dos grupos de coleta e dos PEV com uso a eles cedido;
- III – Dimensionamento das metas de coleta e informação ambiental referenciadas nos setores censitários do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nas áreas de abrangência das unidades de saúde, bem como nas microáreas de atuação dos agentes de saúde, agentes de controle de vetores, agentes de vigilância sanitária e agentes comunitários de saúde;
- IV – Envolvimento dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde, Pelotão Ambiental, fiscalização municipal e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, no processo de planejamento, organização de grupos locais e implantação do serviço público de coleta seletiva do resíduo seco reciclável.

§ 1º - O planejamento do Programa Garimpar definirá as metas incrementais:

- I - Para os contratos com os (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as);
- II - Para a implantação dos PEV'S – Pontos de Entrega Voluntária e Galpões de Triagem;
- III - Para monitorar as atividades de reciclagem por Agentes Informais no Município de Cordeirópolis/SP;
- IV - Para aquisição e distribuição de materiais educativos;
- V - Para realização dos mutirões de porta a porta;
- VI - Para construção de espaços específicos para desenvolvimento do programa de coleta seletiva, com capacidade para instalar eco pontos de pneus, resíduos eletrônicos, pilhas, baterias e lâmpadas Fluorescentes;
- VII - Para construção de parcerias.

§ 2º - O planejamento do serviço definirá, em função do avanço geográfico da implantação da coleta seletiva solidária, o desenvolvimento das ações inibidoras das práticas em desacordo com esta lei.

§ 3º - O planejamento do programa definirá os seguintes benefícios:

- I - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - Incentivo à indústria da reciclagem;
- III - Gestão integrada de resíduos sólidos;
- IV - Menos exploração de recursos naturais;
- V - Redução do consumo de energia;
- VI - Diminuição da poluição do solo, da água e do ar;
- VII - Prolongamento da vida útil dos aterros sanitários;
- VIII - Menos poluição visual com a disposição inadequada de resíduos;
- IX - Menos proliferação de animais vetores de doenças transmissíveis;
- X - Redução dos custos da produção com o aproveitamento de recicláveis pelas indústrias;
- XI - Diminuição do desperdício com limpeza urbana;
- XII - Oportunidade de fortalecer organizações comunitárias;
- XIII - Geração de emprego e renda com comercialização dos recicláveis.

§ 4º - O planejamento do programa definirá os seguintes objetivos:

- I - Apoiar, estimular e fomentar iniciativas de responsabilidade socioambiental para, através da reciclagem, proporcionar aos(as) recicladores(as) de Cordeirópolis alternativas de desenvolvimento humano, social e econômico;
- II - Estabelecer cronogramas anuais de campanhas de coleta seletiva de porta a porta;
- III - Oferecer garantia de renda justa e colaborar para a queda do desemprego;
- IV - Criar uma rede de contato com empresas compradoras para um melhor resultado na comercialização e diminuir a rede de atravessadores nas compras dos produtos;
- V - Fornecer cursos de capacitação quanto à iniciação, prática, gestão e organização coletiva

VI - Valorizar a troca de informações através da construção de grupos de discussão e associações para uma vida mais produtiva;

VII - Conduzir o processo de sensibilização dos envolvidos por meio de reuniões, seminários, dinâmicas, passeios ecológicos, debates e interações que envolvam assuntos comuns entre o grupo;

VIII - Promover continuamente a inclusão social como princípio balizador do programa;

IX - Incentivar a formalização dos Recicladores informais;

X - Fomentar estratégias para diminuir o impacto ambiental gerado pelo resíduo urbano e industrial;

XI - Contribuir com a conscientização e responsabilidade ambiental para a preservação do planeta para as futuras gerações;

XII - Trabalhar a sensibilização ambiental dos Municípios por meio de organização de mutirões de porta a porta;

XIII - Diminuir gradativamente o volume de recicláveis destinados ao aterro sanitário;

XIV - Oferecer às indústrias e comércios do Município alternativas que propiciem a valorização ambiental local;

XV - Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial;

XVI - Integração dos Recicladores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

**Art. 9º** - O planejamento e controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidade da instância de gestão definida no art. 14, desta Lei, garantida a plena participação dos (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as) e de outras instituições sociais envolvidas com a temática.

**Art. 10** - São ferramentas de comunicação do programa:

- I - Divulgação do programa em todos os meios de comunicação;
- II - Criação de trabalhos audiovisuais com a participação dos Recicladores;
- III - Distribuição de faixas e outdoor em locais de ampla visualização;
- IV - Realização de campanha de porta a porta.

### CAPÍTULO V DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

**Art. 11** - Os contratos estabelecidos com os (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as), para a prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - O controle contínuo de quantidades coletadas e da quantidade de rejeitos, em obediência às metas traçadas no planejamento do serviço;
- II - A previsão contratual do desenvolvimento de trabalhos sociais e ambientais como metas definidas no planejamento;
- III - A obrigatoriedade com a manutenção dos filhos em idade escolar, matriculados e frequentando o ensino regular e com carteira de vacinação atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas;
- IV - O impedimento de contratação da coleta por terceiros;
- V - A contratação com dispensa de licitação, nos termos do ART. 57 da Lei Federal 11.445/2007, desde que Associação ou Cooperativa;
- VI - A contrapartida dos (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as);
- VII - A proibição de coleta seletiva para fins comerciais em residências familiares e terrenos baldios de modo que propicie a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde pública.

**Art. 12º** - Será responsabilidade dos (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as) propiciar:

- I - A inclusão prioritária dos Recicladores informais não organizados nos grupos de coleta e nos trabalhos desenvolvidos nos espaços de triagem;
- II - A educação continuada dos seus integrantes e sua capacitação nos aspectos sociais e econômicos;
- III - A organização e limpeza do local de trabalho;
- IV - A identificação dos (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as) mediante crachás e uniformes;
- V - A harmonia entre os participantes do programa.

### CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS TÉCNICOS

**Art. 13** - O serviço público de coleta seletiva será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.

**Parágrafo Único** - Os operadores dos espaços de triagem deverão promover o manejo integrado de pragas por meio de empresas credenciadas junto a Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 14** - Os (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as), sob pena de rescisão do contrato, estarão proibidos de:

- I - Uso de procedimentos destrutivos dos dispositivos colocados à disposição para o processo de coleta e triagem dos resíduos;
- II - Sujar as vias públicas durante a carga ou transportes dos resíduos;
- III - Recusar de entregar relatórios semestrais ou anuais do volume de resíduos recicláveis, bem como todo o rejeito gerado;
- IV - Deixar de usar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como uniformes e/ou crachás que permitam a identificação no ato da coleta de porta a porta.
- V – usar de meios destrutivos para eliminação de sobra de resíduos ou resíduos inservíveis, como fogo ou outras formas similares proibidas pela legislação ambiental e municipal.

**Parágrafo Único** - As práticas anunciadas nos incisos I e II deste artigo constituem infrações penalizáveis na forma desta Lei.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PARTICIPAÇÃO DE ORGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NO CONTROLE**

**Art. 15** - O serviço público de coleta seletiva será gerido pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Serviços Públicos e Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, com a participação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Cordeirópolis/SP.

§ 1º - Nas reuniões do COMDEMA, cuja pauta discorra sobre o programa de coleta seletiva, devem garantir a plena participação dos (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as).

§ 2º - As Secretarias Municipais envolvidas no programa, juntamente com o COMDEMA, deverão promover seminários com divulgação ampla para todas as Estaduais, Municipais e comunidade em geral para que as metas sejam atingidas.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** - Os estabelecimentos dedicados ao manejo de sucatas, ferro-velho e aparas diversas, terão a concessão de seu alvará de funcionamento condicionada à obtenção de declaração expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - A comprovação do descumprimento de qualquer condição estabelecida nas declarações dos órgãos públicos citados no caput estará caracterizada motivação suficiente para a cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - Os estabelecimentos com alvará de funcionamento prévio à promulgação desta lei deverão obedecer ao disposto no caput deste artigo e serão comunicados pela Administração Municipal para adequação de sua operação, no momento de expansão do serviço público de coleta seletiva para as regiões onde estejam implantados.

§ 3º - Os estabelecimentos citados no parágrafo anterior terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequação, a partir da data em que for notificado pela Administração Municipal.

§ 4º - Os operadores dos empreendimentos citados no caput deste artigo e em seus parágrafos deverão promover o manejo integrado de pragas por meio de empresas credenciadas junto a Vigilância Sanitária Municipal.

§ 5º - As práticas anunciadas neste artigo e parágrafos constituem infrações penalizáveis na forma desta Lei.

**Art. 17** - Os órgãos públicos da Administração Municipal deverão implantar em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades.

§ 1º - Os órgãos públicos deverão indicar, do seu quadro efetivo, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficiência do procedimento da coleta seletiva.

§ 2º - Os resíduos segregados serão destinados exclusivamente aos (as) Agentes Recicladores (as) Autogestionários (as) devidamente legalizados perante a legislação Municipal.

**Art. 18** - A adoção dos princípios fundamentais anunciados no art. 3º e art. 4º desta Lei, não eliminam a possibilidade de desenvolvimento de ações específicas de instituições privadas, com objetivos diferenciados dos estabelecidos para o serviço público de coleta seletiva.

**CAPÍTULO IX**  
**FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 19** - Cabe aos órgãos de fiscalização do Município e ao Pelotão Ambiental, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

**Art. 20** - No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do Município devem:

- I - Orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduo seco reciclável quanto às normas desta lei;
- II - Vistoriar os veículos cadastrados para o transporte e os equipamentos condicionadores de resíduos;
- III - Expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão.

**Art. 21** - Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes.

**Art. 22** - Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

- I - Proprietário, o locatário ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;
- II - O condutor e o proprietário do veículo transportador;
- III - O dirigente legal da empresa transportadora;
- IV - O proprietário, o operador ou responsável técnico de instalação receptora de resíduos.

**Art. 23** - Considera-se reincidência o cometimento de nova infração dentre as tipificadas nesta Lei, ou de normas dela decorrentes, dentro do prazo de 12 (doze) meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

**Art. 24** - Nos casos de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos, em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

**Art. 25** - O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

- I - Notificação;
- II - Multa ou prestação de serviços a comunidade;
- III - Suspensão do exercício de atividade por até 90 dias;
- IV - Cassação do alvará de funcionamento;
- V - Interdição do exercício de atividade;
- VI - Perda de bens.

**Art. 26** - A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes no ANEXO I desta lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no Art. 24.

§ 1º - Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º - No caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro conforme previsto no ANEXO I desta Lei.

§ 3º - Quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os prejuízos causados ao meio ambiente e ou a terceiros.

§ 4º - A base de cálculo para aplicação da multa será de 3 a 100 UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis), definida no Auto de Infração pelo agente fiscalizador.

§ 5º - Os agentes fiscalizadores deverão notificar o infrator estabelecendo prazo para sanar as irregularidades antes de aplicar o Auto de Infração.

§ 6º - No prazo previsto para defesa, o infrator pode manifestar interesse em prestar serviço à comunidade ao invés de pagar a multa prevista.

§ 7º - A multa prevista no caput deste artigo deverá ser recolhida aos cofres públicos em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 8º - Os agentes fiscalizadores deverão avaliar a condição econômica do infrator e a gravidade dos fatos antes de definir o valor da multa.

**Art. 27** - A suspensão do exercício da atividade por até 90 (noventa) dias será aplicada nas hipóteses de:

- I - Obstaculização da ação fiscalizadora;
- II - Não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após sua aplicação;
- III - Resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º - A suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades consistentes no afastamento temporário do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º - A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º - A suspensão do exercício de atividade será aplicada por no mínimo de dez dias.

**Art. 28** - Antes do decurso de um ano de aplicação da penalidade prevista no art. 27, se houver cometimento de infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação do alvará de funcionamento; caso não haja alvará de funcionamento, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

**Parágrafo Único** - A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo 5 (cinco) anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora de desempenhar atividades iguais ou semelhantes, diretamente ou por meio de outra empresa.

**Art. 29** - A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

- I - Cassação de alvará de funcionamento;
- II - Interdição de atividades;
- III - Desobediência à pena de interdição de atividade.

**Art. 30** - A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido notificação ou auto de infração, do qual constará:

- I - A descrição sucinta da infração cometida;
- II - O dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III - A indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- IV - As medidas preventivas eventualmente adotadas.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que couber a notificação, os agentes fiscalizadores estabelecerão os prazos para que seja sanada a infração.

**Art. 31** - Para apreciação e decisão da matéria de que trata esta lei, serão observadas as seguintes instâncias administrativas:

- I - Núcleo Permanente de Gestão – Primeira Instância;
- II - Prefeito Municipal de Cordeirópolis – Instância recursal.

**Art. 32** - O infrator será cientificado mediante entrega de cópia de notificação para sanar a infração em 24 horas

e restabelecer a normalidade e em caso do não atendimento será aplicado o Auto de Infração e Multa.

§ 1º - O Autuado poderá exercer o direito de defesa em 15 (quinze) dias junto ao Núcleo Permanente de Gestão, contados a partir da data do Auto de Infração.

§ 2º - Considerar-se-á a notificação mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 3º - No caso de recusa em lançar assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o Notificado ou Autuado por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o Notificado ou o Autuado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que eles tiveram acesso ao teor da notificação ou auto de infração.

**Art. 33** - Os Agentes Fiscalizadores encaminharão o Auto de Infração à Secretária Municipal de Meio Ambiente que tomará as seguintes providências:

- a) Não proposta defesa remeterá o Auto de Infração ao setor de contabilidade para emissão das multas;
- b) Proposta defesa remeterá o Auto de Infração ao Núcleo Permanente de Gestão, que poderá confirmá-lo e aplicar as penalidades nele previstas ou rejeitá-lo.

§ 1º - Caso o Núcleo Permanente de Gestão confirme o Auto de Infração, o Autuado poderá propor recurso junto ao Prefeito Municipal de Cordeirópolis no prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão.

§ 2º - O Núcleo Permanente de Gestão poderá converter a penalidade pecuniária ao infrator não reincidente em prestação de serviços à comunidade, desde que demonstre que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 34** - Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

- I - Suspensão do exercício da atividade;
- II - Apreensão de bens.

§ 1º - As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º - As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também em situações em que o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso ao local e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º - Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão municipal competente, os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda da administração ou em instituição bancária.

§ 4º - Tendo tido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e reconhecidos os valores referentes ao custo de apreensão, remoção e guarda.

**Art. 35** - As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias e consignadas no orçamento.

**Art. 36** - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 07 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de dezembro de 2021.

## ANEXO I

Referência	Artigo	Natureza da Infração	UFIRCO
A	Art. 7º, I	Descumprimento na triagem e armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial e que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde pública.	10 – 20 UFIRCO
B	Art. 7º, II	Descumprimento na triagem e armazenamento de resíduos em terrenos baldios privados e públicos com finalidade comercial e que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde pública.	25-35 UFIRCO
C	Art. 7º, III	Descumprimento na utilização de tração animal para transporte de resíduos em uma das seguintes condições: Sobrecarga; doente; idoso.	60-70 UFIRCO
D	Art. 13º, I	Uso de procedimentos destrutivos dos dispositivos colocados à disposição para o processo de coleta e triagem dos resíduos.	70-80 UFIRCO
E	Art. 13º, II	Sujar as vias públicas durante a carga ou transportes dos resíduos	80-90 UFIRCO
F	Art. 13º, III	Recusar de entregar relatórios semestrais ou anuais do volume de resíduos recicláveis, bem como todo o rejeito gerado	30-40 UFIRCO

G	Art. 13º, IV	Deixar de usar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como uniformes e/ou crachás que permitam a identificação no ato da coleta de porta a porta.	5-15 UFIRCO
H	Art. 15, §4	Descumprimento no manejo integrado de pragas por meio de empresas credenciadas junto a Vigilância Sanitária Municipal.	90-100 UFIRCO

Nota: a tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações a outros dispositivos legais.

## Lei nº 3.261 de 07 de dezembro de 2021

FIXA NORMAS E CRITÉRIOS E CRIA O PROGRAMA HABITACIONAL “VIVER SEM RISCO” ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E DE FONTE FINANCIADORA EXTERNA, ATRAVÉS DO PROGRAMA “PRÓ-MORADIA”, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Cordeirópolis, objetivando a promoção à moradia digna aos habitantes da cidade, com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, estabelecendo canais permanentes de participação, cria o Programa Habitacional “Viver sem Risco”.

**Parágrafo Único** - O programa acima será custeado por recurso próprio e decorrente de fonte financiadora externa, através do Programa “PRÓ-MORADIA”, do Governo Federal, conforme Lei 3.133 de 16 de maio de 2019.

**Art. 2º** - O Programa Viver sem Risco atenderá e beneficiará pessoas que residam em imóveis no Município de Cordeirópolis que estejam em áreas de ocupação irregular e insalubres e que estejam submetidos a riscos por proximidades a rodovias e ou ferrovias que determinem a remoção definitiva, para o fim de resguardar o direito à vida.

**Art. 3º** - A gestão e a execução do Programa Viver sem Risco serão através da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania (SMJC), em conformidade com as normas fixadas a seguir:

I - A aprovação pelo CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL (CMHUIS) das famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para obtenção dos benefícios, com base nos critérios elencados nesta Lei;

II - o titular do benefício concedido será representado pelo chefe de família, sendo prioritariamente, pela mulher.

**Art. 4º** - O valor do contrato será fixado com base no custo total do benefício, assegurado o desconto dos valores repassados a fundo perdido, sendo o produto desta subtração denominado - VALOR CONTRATUAL (VC).

§ 1º - A prestação mensal a ser paga pelo beneficiário, que preencha os requisitos legais, será fixada com base na divisão do VC pelo número de prestações fixadas, sendo, o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), e valor máximo não pode ultrapassar 25% da renda familiar.

§ 2º - O saldo devedor e os valores das prestações serão atualizados anualmente com base no IPCA - E/IBGE ou índice que o substituir.

§ 3º - Ao término do prazo do contrato, os beneficiários serão dispensados do pagamento de eventuais resíduos e saldo devedor, desde que esteja em dia com suas obrigações contratuais.

§ 4º - A renda per capita será reavaliada anualmente, para fins de fixação da prestação mensal, através da apresentação de comprovante de renda ou em sua impossibilidade, mediante declaração do beneficiário, sob as penas da lei, e relatório social fundamentado, com assinatura legível do técnico responsável.

§ 5º - Em caso de desemprego, ou óbito, as prestações poderão ser suspensas pelo prazo de até 6 (seis) meses, de conformidade com relatório social, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º - Em caso de doença grave ou situação comprovada de impossibilidade de custeio das prestações, sem prejuízo do próprio sustento ou da família, mediante Laudo Social que deverá prever ações objetivando o afastamento do empecilho, o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL (CMHUIS), poderá deliberar pela suspensão das prestações, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 7º - Os projetos custeados por fontes financiadoras que não sejam municipais, poderão ser repassados aos moradores, nos termos e condições fixadas por estas.

### DA SUCESSÃO NO PROGRAMA

**Art. 6º** - O contratante que desistir da permanência, nos projetos custeados pelo Município, poderão solicitar a Prefeitura, que possui direito de preferência à aquisição, autorização de transferência do contrato a pessoas que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - em hipótese alguma o beneficiário poderá vender, ceder, alugar o imóvel sem o conhecimento e ou consentimento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 7º** - As transferências irregulares, sem autorização do Município, serão consideradas infrações contratuais

que autorizam a rescisão, sem devolução das prestações pagas e imediata retomada do imóvel, assim como cobrança de multa no valor de 2% (dois por cento) do saldo devedor.

**Parágrafo Único** - Enquanto o ocupante irregular permanecer no imóvel, este será responsável pela integridade e pelo pagamento, a título de indenização pelo uso de imóvel público, de quantia equivalente ao triplo do valor da prestação devida calculada com base no valor total do contrato, sem direito a qualquer dos descontos efetuados em favor do beneficiário regular, assim como pelos custos de recuperação por eventuais danos causados ao imóvel.

#### CAUSA MORTIS

**Art. 8º** - Em caso de falecimento do beneficiário do programa habitacional, antes do término contratual, seus sucessores, nos termos da Lei Civil serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações contratuais assim como o pagamento das prestações futuras, respeitado o limite da renda familiar para a fixação da prestação.

§ 1º - Ao herdeiro que não preencher os requisitos para a concessão dos subsídios, será assegurado o valor contratual e que a prestação não ultrapasse o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da renda familiar, será, porém responsável pelo pagamento do saldo devedor, sendo possível o refinanciamento.

§ 2º - Os herdeiros que não possuam capacidade civil nem representante legal serão assistidos pelo Ministério Público, que deverá deliberar juntamente com o Município, observadas as regras previstas nesta lei, sobre a continuidade ou desistência da compra da moradia.

**Art. 9º** - O adquirente do imóvel beneficiado pelo Programa Viver sem Risco, será solidariamente responsável pelo pagamento das dívidas assumidas em favor do imóvel, assim como pelo pagamento dos prejuízos arcados pelo Município, em caso de inadimplência.

#### CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**Art. 10** - As unidades habitacionais, custeadas pelo Município, serão repassadas aos beneficiários por meio de Contrato de Compromisso de Venda e Compra que além das regras gerais previstas para o Programa Viver sem Risco, conterà no mínimo:

- I - identificação das partes e o correspondente processo Administrativo;
- II - identificação do imóvel e seu valor discriminando a parcela eventualmente subsidiada e a custeada pelo Município;
- III - o prazo mínimo será de 120 (cento e vinte) meses e máximo de 360 (trezentos e sessenta) meses;
- IV - obrigações e penalidades contratuais;
- V - direito de preferência à aquisição pelo Município em caso de alienação;
- VI - direito de desistência do contrato habitacional com devolução das prestações pagas, pelo valor atualizado, descontado os custos da recuperação de eventuais danos causados ao imóvel ou acréscido de valores correspondentes a benfeitorias úteis, devidamente comprovadas por laudo de avaliação.

#### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**Art. 11** - Poderão se beneficiar do Programa, as pessoas que preencham, prioritariamente, os seguintes requisitos:

- I- possuir cadastro na Secretaria de Justiça e Cidadania (SMJC);
- II - residir em área de risco comprovadamente, há mais de 5 (cinco) anos;
- III - que esteja no aluguel social oriunda de área de risco;
- IV - ter renda mensal familiar, formal ou informal devidamente comprovada;
- V- não possuir imóvel;
- VI - não ter sido beneficiado por programa ou financiamento habitacional;
- VII - ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- VIII - possuir carteira de identidade e CPF.

**Art. 12** - Para viabilizar o acesso à moradia, o Município de Cordeirópolis está autorizado, mediante laudo de avaliação e devida justificativa técnico-social, reintegrar, em áreas de interesse social, unidades habitacionais já construídas que:

- I - estejam ociosas;
- II - estejam subutilizadas;
- III - estejam ocupadas por famílias de baixa renda oneradas com pagamentos de aluguéis.

§ 1º - O Município priorizará a aquisição de unidades habitacionais construídas, que sejam aptas ao atendimento do maior número de beneficiários, levando em consideração os vínculos sociais e a sua renda per capita.

§ 2º - O inquilino do imóvel adquirido pelo Município neste projeto, desde que se enquadre nas condições previstas nesta lei, terá direito de preferência à aquisição deste, nas mesmas condições e forma estabelecidas para a produção de unidades habitacionais.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - Todos os valores ressarcidos ao Município a partir do cumprimento das condições fixadas no programa, deverão ser aplicados no Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social - FMHUIS, instituído pela Lei nº 3.078 de 15 de dezembro de 2017.

**Art. 14** - Sempre que necessário o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 15** - Os casos omissos serão objeto de deliberação pelo CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL (CMHUIS) que em decisão fundamentada

poderá utilizar analogia e princípios de direito de forma que atenda a promoção da dignidade da pessoa humana e justiça social.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 07 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de dezembro de 2021.

### Lei nº 3.262 de 07 de dezembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis a ceder ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN SP, imóvel público, mediante cessão de uso, a título gratuito, conforme específica e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, de imóvel de propriedade do Município de Cordeirópolis, ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP.

§ 1º - O lote parte da área Institucional, localizada na Rua José Oliva Del Teso nº 615, esquina com a Avenida Aristeu Marcicano, na cidade de Cordeirópolis SP, com área de 752,10 metros quadrados, tem as seguintes confrontações: mede 30,51 metros do lado direito confrontando com a CEI Marta Salibe Abrahão, daí deflete a esquerda com distancia de 25,15 metros confrontando com a Escola Estadual Odecio Lucke, daí deflete a esquerda com distancia de 21,38 metros com frente para a Avenida Aristeu Marcicano, daí segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros na esquina da rua José Oliva Del Teso com a Avenida Aristeu Marcicano e segue por 19,08 metros confrontando com a Rua José Oliva Del Teso, fechando assim o perímetro com uma área de 752,10 metros quadrados.

§ 2º - Será objeto de cessão de direito real de uso, a título gratuito, para o Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP, do imóvel com área construída de 288,98 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), parte da área Institucional descrita no § 1º, desta Lei, devendo ser ordenado por meio de projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, a título gratuito, tem por destinação o funcionamento da Unidade do Detran de Cordeirópolis – Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN

**Art. 3º** - Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da prestação de serviços de trânsito a população do Município de Cordeirópolis, mediante cooperação técnica, material e operacional com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN - Unidade do Detran de Cordeirópolis – Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensado o Processo Licitatório.

**Art. 4º** - A cessão será feita pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na Lei, sob pena de revogação da cessão.

**Art. 5º** - A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

- I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.
- II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embargo na devolução do imóvel.
- III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.
- IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.
- V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

**Art. 6º** - Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Art. 7º** - A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município atendida as normas e legislação vigente.

**Art. 8º** - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

**Art. 9º** - A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

**Art. 10.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 07 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de dezembro de 2021.

## MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

O Município de Cordeirópolis (SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Francisco Orlando Soteco nº 35, centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001.93, representado por seu Prefeito, Sr. José Adinan Ortolan, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de \_\_\_\_\_, doravante denominado CEDENTE; e o Departamento Estadual de Transito – Detran-SP, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua João Bricola nº 32, 1º andar São Paulo SP, representado neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a nº \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, doravante denominado CESSIONÁRIO.

Acordaram e ajustaram, nos termos da Legislação Municipal, a cessão de uso, a título gratuito, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CEDENTE cede imóvel público de propriedade do Município de Cordeirópolis, ao Departamento Estadual de Transito – Detran-SP, mediante cessão de uso, a título gratuito, para o CESSIONÁRIO, visando cooperação técnica, material e operacional com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN - Unidade do Detran de Cordeirópolis – Circunscrição Regional de Transito - CIRETRAN.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cessão de uso vigorará por 5 (cinco) anos a contar da data da publicação da Lei, podendo ser renovada ou revogada, a critério da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O imóvel objeto da presente Cessão de Uso destina-se ao funcionamento da Unidade Descentralizada do DETRAN - Unidade do Detran de Cordeirópolis – Circunscrição Regional de Transito CIRETRAN, devendo o imóvel objeto de cessão ser utilizado exclusivamente para a execução das atividades do CESSIONÁRIO, sendo vedada a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de rescisão do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O CESSIONÁRIO deverá respeitar a legislação municipal vigente, objeto desta cessão.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CESSIONÁRIO se obriga a velar pela boa conservação do objeto da cessão, bem como das construções existentes sobre o mesmo, empregando para tanto todo cuidado e diligência devidos.

**CLÁUSULA SEXTA** – Será de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, a reparação de qualquer dano material ocasionado nos bens ora cedidos, tendo o mesmo o prazo de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

**CLAUSULA SEXTA** - Fica o CESSIONÁRIO único responsável pela execução de obras e construções necessárias para o adequado funcionamento e emissão do Alvará de funcionamento na área de cessão.

**Parágrafo Único** – As benfeitorias ora executadas pelo CESSIONÁRIO são de propriedades da mesma, devendo ser desconstruídas ao final da cessão de uso, estipulado na forma da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA** - Serão de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente cessão de uso.

**CLÁUSULA NONA** – A CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste contrato. Da mesma forma, a CEDENTE não será responsável, a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de evento danoso proveniente de sua culpa e, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CESSIONÁRIO se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo da cessão ou das atividades, nas mesmas condições em que recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo CEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ensejará a rescisão, ficando ainda o CESSIONÁRIO sujeito à responsabilização civil e administrativa que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - A presente cessão aplica-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Cordeirópolis (SP), para dirimir qualquer questão resultante desta cessão de uso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, acordados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos legais

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis  
Cedente

**Departamento Estadual de Transito – Detran-SP.**  
Cessionário

**Testemunhas:**

Nome: _____	Nome: _____
RG nº _____	RG nº _____

## Lei nº 3.263 de 07 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Institui a “Semana Municipal de Valorização do Professor” no Âmbito do Município de Cordeirópolis.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída a “Semana Municipal de Valorização do Professor” no âmbito do Município de Cordeirópolis.

**Parágrafo Único** - A Semana Municipal de Valorização do Professor mencionado no caput deste artigo terá início na semana em que ocorre a data alusiva ao dia do professor (quinze de outubro).

**Art.2º** - Durante a Semana Municipal de Valorização do Professor, poderão ser realizadas atividades que visem a valorização desses profissionais.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 07 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de dezembro de 2021.

## Lei nº 3.264 de 13 de dezembro de 2021

Institui no âmbito do Município de Cordeirópolis a inclusão das temáticas sobre educação financeira e empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental da rede Municipal e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Cordeirópolis a inclusão das temáticas sobre “Educação Financeira e Empreendedorismo”, nas escolas da rede municipal de ensino e da educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 2º** - A proposição das temáticas sobre Educação Financeira e Empreendedorismo têm por objetivo o desenvolvimento de competências financeiras de gestão, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal, familiar e empresarial, fomentando a formação técnica e orientação aos alunos da rede municipal de educação.

§ 1º - As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares conteúdo programático de informação e orientação sobre “Educação Financeira”.

§ 2º - As escolas da rede municipal de ensino poderão, em caráter complementar, incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre “Empreendedorismo”.

**Art. 3º** - As temáticas têm como objetivos específicos;

I – Transmitir ao aluno um conjunto de orientação e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotadas a ensinar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais e desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisões, apropriada, racional, eficaz e equilibrada na gestão das finanças pessoais, familiares e empresarial;

II - Oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios.

III - Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

IV - Desenvolver cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio econômico financeiro focado no presente e no futuro;

V – Ampliar o mindset alinhado aos conceitos da economia e seus modais.

**Art. 4º** - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema educação financeira será elaborado pelas unidades escolares e com o apoio e/ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, devendo abordar, pelo menos:

I - Noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais:

- a) Receitas ativas e passivas;
- b) Aumento e diminuição de receitas;
- c) Planejamento financeiro;
- d) Aplicações e investimentos;

**Art. 5º** - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema empreendedorismo poderá ser elaborado pelas unidades escolares com o apoio e/ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil organizada e/ou empresas privadas devendo abordar, pelo menos:

I - Noções de planejamento e gestão;

II - Princípios contábeis;

III - Inovação;

IV - Empreendedorismo digital.

**Art. 6º** - As temáticas poderão ser desenvolvidas por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos pertinentes a estes temas:

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira e Empreendedorismo.

**Parágrafo único.** - O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação celebrarão parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada para elaboração de um documento de referência para orientação dos temas de Educação Financeira e Empreendedorismo.

**Art. 8º** - Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação Financeira os professores com conhecimento técnico nestas áreas.

**Art. 9º** - Consideram-se habilitados para ministrar a temática empreendedorismo, os profissionais liberais e autônomos desta área de conhecimento.

**Art. 10** - Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único** - As escolas promoverão eventos de educação financeira e também o empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas do empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.

**Art. 11** - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 12** - Aplica-se o disposto nesta Lei 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2021.

### Lei nº 3.265 de 20 de dezembro de 2021

Institui a Carteira de Identificação do Autista, para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residente no Município de Cordeirópolis, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir à pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - A pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** - O documento de identificação, conforme trata no “caput” do artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido e regulamentado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – A Carteira de identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 4º** - Verificada a regularidade de toda a documentação recebida, o órgão designado por meio de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, determinará sua expedição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - A Carteira de identificação do Autista (CIA) terá validade de 10 (dez) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

**Parágrafo Único** – Em caso de perda ou extravio do documento será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 6º** - A Lei Municipal, após sua publicação, deverá ser regulamentada em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de dezembro de 2021.

### Lei Complementar nº 321 de 07 de dezembro de 2021

Altera o art. 29 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o Art. 29 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme segue:

“**Art. 29** – Junto às linhas de transmissão de energia elétrica sobre torres na malha viária do município, estando estas em seu eixo, serão previstas vias com largura mínima de 9,00 (nove) m de leito carroçável e passeio externo mínimo de 3,00 (três) m, com um mínimo 12,00 (doze) m para o sistema viário municipal de cada lado, além do canteiro central de, no mínimo 10,00 (dez) m de largura, ou conforme determinação técnica da concessionária do respectivo serviço.

**Parágrafo único** – .....

**Art. 2º** – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 07 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de dezembro de 2021.

### Lei Complementar nº 322 de 13 de dezembro de 2021

Excluir do Anexo II – Quadro do Zoneamento de Uso o texto da condição específica do Uso I-3 permissível especial da Zona Mista Geral – ZMG da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), com posteriores alterações, conforme especifica.



O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a excluir do Anexo II – Quadro do Zoneamento de Uso o texto da condição específica do Uso I-3 permissível especial da Zona Mista Geral – ZMG da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica, com posteriores alterações, conforme segue:

## ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

### ANEXO II - Quadro do Zoneamento de Uso

ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
	R – 1	
	R – 2	
	R – 3	
	R – 4*	
	R – 5**	
	R – 6**	
	C – 1	
	C – 2*	
	C – 3**	
	C – 4**	
ZMG	PS – 1	
	PS – 2*	
	PS – 3*	Boates, danceterias e discotecas, somente permissível especial junto às margens da Rodovia Washington Luís (SP310).
	PS – 4**	
	S *	
	ASP*	
	I – 1	
	I – 2*	
	I – 3**	Somente no setor da Av. Wilson Diório com Rua Zuleika, ao lado da Indústrias de Papel R Ramenzoni S/A e no triângulo formado pela Rua Uarde Abrahão de Campos Toledo, Ginásio de Esportes do Jardim Progresso e Rodovia Washington Luís (SP 310).
	M*	
	REE*	
	V*	
		Obs.: (*) Uso permissível e (**) Uso permissível especial

**Art. 2º** – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2021.

## Lei Complementar nº 323 de 13 de dezembro de 2021

Da nova redação ao artigo 6º e ao “subitem 11” da Lista de Serviços, da Lei Complementar nº 256, de 27 de setembro de 2017, com posteriores alterações (Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte

Lei Copplementar:

**Art. 1º** - O artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 256, de 27 de setembro de 2017 e a sua integrante Lista de Serviços ficam alteradas mediante a adoção das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de Setembro de 2021, relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 1º - .....

§ 2º:.....

Inciso I - .....

Inciso II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista anexa a esta Lei Complementar Municipal, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

§ 3º:.....

§ 4º:.....

**Art. 2º** - O “subitem 11” da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal 256, de 27 de setembro de 2017, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subitens	Descrição do serviço	Aliquota	
11.	.....		
11.01	.....		
11.02	.....		
11.03	.....		
11.04	.....		
11:05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	4%	LPS

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizada, se for o caso, a correspondente abertura de crédito especial orçamentário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando recepcionadas, no que couber, as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2021.

## Lei Complementar nº 324 de 20 de dezembro de 2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 22 DE JULHO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Copplementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo V - Quadro geral de Cargos Comissionados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis, bem como o Anexo VI - Tabelas de referências de cargos de provimento em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com a criação, a partir de 1º de janeiro de 2.022, do cargo de Diretor Administrativo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de dezembro de 2021.

**ANEXO V**

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE					
SECRETARIA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	N. VAGAS	REFERÊNCIA	PROVIMENTO	NATUREZA
GABINETE	ASSESSOR DE GABINETE DO PRESIDENTE	4	C	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	ASSESSOR EXECUTIVO	1	A1	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	ASSESSOR NÍVEL II	3	B	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	DIRETOR DE MANUTENÇÃO	1	A*	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	A*	LIVRE ESCOLHA	COMISSÃO
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1	FG2	LIVRE ESCOLHA	FG
	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO	1	FG3	LIVRE ESCOLHA	FG
	COORDENADOR DA ETE	1	FG3	LIVRE ESCOLHA	FG
	COORDENADOR DA ETA	2	FG3	LIVRE ESCOLHA	FG
	COORDENADOR DE SERVIÇOS	4	FG6	LIVRE ESCOLHA	FG

\* Quando ocupada por servidor de carreira, cargo encontra-se como FG-1.

**ANEXO VI**

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE		
SAAE	DIRETOR ADMINISTRATIVO	Cargo comissionado. Dirigir, coordenar e assessorar as atividades desenvolvidas pela Diretoria sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da autarquia; Assessorar o Presidente Executivo na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência; Dirigir, planejar, organizar e supervisionar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da autarquia. Sugerir políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, tendo em vista os objetivos da organização; Incentivar o bom desempenho dos servidores; Participar dos projetos e programas da autarquia; Sugerir estratégias de atuação na área administrativa; Supervisionar a frequência dos servidores da autarquia; Supervisionar o setor de compras, recursos humanos, arrecadação e atendimento da autarquia; Desempenhar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo titular da autarquia.

Cordeirópolis, 20 de dezembro de 2021.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Lei Complementar nº 325 de 20 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre pagamento de complementação única até o mês de janeiro de 2022, no vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, nos termos da Lei Municipal nº 2.931, de 20.01.2014, com posteriores alterações, conforme específica.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer o pagamento de complementação única até o mês de janeiro de 2022, no vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e do Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis = SAAE, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de dezembro de 2021.

**Lei Complementar nº 326 de 20 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre pagamento de complementação única até o mês de janeiro de 2022, no vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 2.931, de 20.01.2014, com posteriores alterações conforme específica.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal, autorizada a fazer o pagamento de complementação única até o mês de janeiro de 2022, no vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de dezembro de 2021.

**Lei Complementar nº 327 de 20 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a regularização de edificações de até 150m² no âmbito do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam suspensas, por um prazo de 06 (seis) meses, a aplicação das multas previstas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, aos proprietários de imóveis que tiverem suas construções com área de até 150 m² a ser regularizada, já concluídas até a data de publicação desta Lei, porém irregulares, e comparecerem perante a Prefeitura Municipal para procederem à respectiva regularização.

§ 1º - Entende-se por edificação concluída aquela que esteja com as paredes erguidas e a cobertura executada até a data de publicação desta Lei, não compreendida como cobertura apenas a laje, mas que também atenda condições de impermeabilidade ou esteja envolta por telhas ou similares.

§ 2º - A suspensão a que se refere o caput abrange infrações previstas no Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978 (Aprova o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.), que digam respeito a edificações residenciais e comerciais.

**Art. 2º** - Serão anistiadas as multas já aplicadas até a data de publicação desta Lei que tenham como base as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, aos proprietários de imóveis cuja área total de construção a ser regularizada não exceda 150 m², desde que num prazo de 06 (seis) meses, procurem a Prefeitura Municipal para efetuarem a regularização.

**Art. 3º** - Para efeitos do artigo primeiro e segundo, será computado até os 150m<sup>2</sup> apenas a área objeto de regularização, considerada, inclusive, aquelas em que estejam dentro de edificações já existentes.

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal, a seu critério, poderá aceitar a obra como está ou exigir adequação como condição para a regularização que tratam os artigos 1º e 2º, para garantir o atendimento às condições de higiene, segurança de uso, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade, salubridade, permeabilidade e enquadramento na legislação específica aplicável.

**Parágrafo único** - Para a execução das obras referidas no caput deste artigo será concedido prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período por despacho da autoridade competente.

**Art. 5º** - Para a regularização de edificações de que trata esta Lei deverão ser observadas as restrições de uso e de atividades, bem como não serão permitidas ampliações, sendo admitidas somente os acréscimos e reformas essenciais às qualidades especificadas no art. 4º.

**Art. 6º** - Não serão passíveis de regularização nos termos desta Lei as edificações que:

- I – Estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos sem permissão ou que avancem sobre eles;
- II – Estejam situadas em faixas não edificáveis junto a faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão;
- III – Não atendam às restrições de uso e zoneamento;
- IV – Que não possuam autorização dos órgãos competentes e estejam situadas em área de proteção dos mananciais, ambientais ou de preservação permanente – APP;

**Art. 7º** - O prazo para recurso será de 60 (sessenta) dias a contar do indeferimento de pedido de regularização ou de inadmissibilidade de documentos ou obras executadas, observada a competência para apreciação dos pedidos de acordo com a área relacionada, com as seguintes instâncias:

- I – Secretário Municipal;
- II – Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - A regularização da edificação não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e à obediência aos horários de funcionamento, conforme legislação pertinente.

**Art. 9º** - A Administração Pública, por meio de seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e declarações e as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de permeabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

**Parágrafo único** - Constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das situações mencionadas no caput deste artigo, o interessado será notificado a saná-las sob pena de anulação do Certificado de Regularização.

**Art. 10** - A regularização de que cuida esta Lei não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis, das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

**Parágrafo único** - Excetuam-se do previsto no caput deste artigo as edificações que impliquem no reconhecimento do desdobro do lote perante a legislação municipal, desde que observadas as dimensões e áreas mínimas definidas para estas categorias nas respectivas zonas de uso.

**Art. 11** - As edificações de que trata esta Lei, enquanto seus processos de regularização estiverem em andamento, não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados ou por falta do Auto de Licença de Funcionamento.

**Art. 12** - Os prazos previstos nos artigos 1º e 2º poderão ser prorrogados por igual período por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 20 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de dezembro de 2021.

### Decreto nº 6.462 de 06 de dezembro de 2021

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº

3.206, de 17.12.2020.

#### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 65.451,12 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso III, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.206/2020, por Anulação no valor de R\$ 65.451,12 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1 elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de dezembro de 2021.

### Decreto nº 6.463 de 06 de dezembro de 2021

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.206, de 17.12.2020.

#### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 780.214,65 (setecentos e oitenta mil, duzentos e catorze reais e sessenta e cinco centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.206/2020, por Anulação no valor de R\$ 780.214,65 (setecentos e oitenta mil, duzentos e catorze reais e sessenta e cinco centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2 elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de dezembro de 2021.

### Decreto nº 6.464 de 06 de dezembro de 2021

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.206, de 17.12.2020.

#### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 632.155,24 (seiscentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inci-

so IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.206/2020, por Anulação no valor de R\$ 632.155,24 (seiscentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2 elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 06 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de dezembro de 2021.

## Decreto nº 6.465 de 09 de dezembro de 2021

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme específica e da providências correlatas.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,  
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3276/2021, de 12.11.2021.

### Decreta

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder, a contar de 09 de dezembro de 2021, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça Benoni Alves Benfica, frente para a Rua Ulisses Gardezani, Jardim Cordeiro em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Sr. Wellington Vinicius Marques Ferreira, portador do 407.323.948-13, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis SP, na Avenida Andre Franciscatto, nº 397, Jardim Cordeiro, denominado “Permissionário”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

**Art. 2º** - O uso da área pública especificado no artigo anterior, com área que mede 12,00 m² (doze metros quadrados), se destinara a comercialização no ramo de atividade de lanche, refrigerantes e sucos

**Art. 3º** - O “Permissionário” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

**Art. 4º** - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

**Art. 5º** - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissionário, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o “Permissionário” fica obrigado a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exige o “Permissionário” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissionário” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - O “Permissionário”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissionário”, a instalação de equipamentos;  
II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissionário”,

como também os danos causados a terceiros;  
III - É dever do “Permissionário”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto;  
b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal;  
c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

**Art. 7º** - É vedado ao “Permissionário”:

I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida  
II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;  
III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;  
IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;  
V – fechar a Banca por mais de dois finais de semana seguidos;  
VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;  
VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,  
VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

**Art. 8º** - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;  
II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

**Art. 9º** - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas apazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

**Art. 10** - A inobservância pelo “Permissionário” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência  
II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

**Art. 11** - Caberá exclusivamente ao Permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

**Art. 12** - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

**Art. 13** - Na hipótese do Permissionário renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

**Art. 14** - A permissão de uso outorgada não gera ao Permissionário qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 09 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de dezembro de 2021.

## Decreto nº 6.466 de 09 de dezembro de 2021

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.206, de 17.12.2020.

### Decreta

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 129.362,04 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso III, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.206/2020, por Anulação no valor de R\$ 129.362,04 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2 elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 09 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de dezembro de 2021.

### Decreto nº 6.467 de 14 de dezembro de 2021

Altera os valores das Tabelas II e III, da Lei Municipal nº 920 de 20.12.1973, com posteriores alterações, que institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis SP, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto nos termos da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, com posteriores alterações, que institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis SP; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº3398/2021, de 29.11.2021. .

#### Decreta

**Art. 1º** - As Tabelas II - Taxa de Licença e III - Taxas de Expediente e Serviços Diversos, constantes da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, com posteriores alterações, que institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis SP, terão seus valores atualizados pela variação anual do IPCA/IBGE, referente ao período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, que foi de 10,74 % (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), passando a vigorar na forma dos “Anexos II e III” deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 14 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 14 de dezembro de 2021.

#### TABELA II - TAXA DE LICENÇA

##### ANEXO II

(Valores expressos em reais conforme indicado)

Discriminação	Por Ano
<b>A) Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimento</b>	
<b>(Título VII Cap. II 2ª CO CTM)</b>	
<b>I – Estabelecimentos Industriais</b>	
a) Com até 10 Empregados	330,00
b) De 11 à 20 Empregados	479,00
c) De 21 à 40 Empregados	618,00
d) De 41 à 60 Empregados	720,00
e) De 61 à 80 Empregados	836,00
f) De 81 à 100 Empregados	1.334,00
g) De 101 à 150 Empregados	1.990,00
h) De 151 à 200 Empregados	3.104,00
i) De 201 à 300 Empregados	4.179,00
j) Com mais de 300 Empregados	5.173,00

<b>II – Estabelecimentos Comerciais</b>	
a) De 00 à 03 Empregados	240,00
b) De 04 à 08 Empregados	318,00
c) De 09 à 20 Empregados	514,00
d) De 21 à 30 Empregados	877,00
e) De 31 à 50 Empregados	1.117,00
f) Com mais de 50 Empregados	1.990,00
<b>III – Estabelecimentos Agropecuários</b>	-
Até 10 empregados	Isentos
Acima de 10 empregados	480,00
<b>IV – Estabelecimentos de Crédito Financiamento e Investimento</b>	4.123,00
<b>V – Profissionais Liberais ou Assemelhados</b>	401,00
<b>VI – Demais Atividades</b>	140,00
	-
<b>B) Taxas de licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos</b>	-
<b>(Título VII. Cap. II Seção III) Aplica-se à alíquotas Previstas na Letra “A”</b>	-
Desta Tabela conforme Artigo 187, Parágrafo Único.	-
	-
<b>C) Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horários</b>	-
Especiais e Feriados (Título VII Cap. II Seção IV)	-
Por dia	60,00
Por Mês	180,00
Por Ano	412,00
<b>D) Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Título VII – Capítulo II – Seção V)</b>	-
Com Carrinho Manual	-
Por Dia	75,00
Por Mês	206,00
Por Ano	300,00
	-
Com Veículo Motorizado	-
Por Dia	75,00
Por Mês	300,00
Por Ano	563,00
	-
<b>E) Licença para Aprovação e Execução de Obras Particulares (Título VII – Capítulo II – Seção VI)</b>	-
I – Aprovação de projetos de Edificações ou Instalações Particulares	89,00
II – Concessão de Licença para Edificações	-
a) Construção de Prédios ou Dependências de qualquer Natureza por metro quadrado de piso coberto	2,00
b) Outras Obras por metro quadrado ou Linear Conforme o Caso	2,00
c) Concessão de Licença para Executar Instalações Elétricas ou Mecânicas por metro Quadrado ou por metro linear conforme o caso	6,00
	-
<b>F) Licença para Aprovação e Execução de Urbanização em Terrenos Particulares (Título VII – Capítulo II – Seção VII)</b>	-
I – Aprovação de Plano de Urbanização (cobrança: quando da aprovação definitiva do parcelamento, após o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais e/ou CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e antes da sua entrega)	1.594,00
II – Concessão de Licença para Execução de Urbanização: por metro quadrado Excetuadas as Áreas Destinadas a Espaços Verdes, vias e Edificações Públicas (cobrança: depois de registrado o parcelamento e antes do Alvará de Implantação)	0,70
III – Execução e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado (cobrança: quando da aprovação preliminar do parcelamento e antes de sua entrega)	0,35
	-
<b>G) Licença para Publicidade (Título VII – Capítulo II – Seção VIII)</b>	-
I – Anúncios e Letreiros Permanentes por metro quadrado ou fração por ano	10,00

II – Prospecto, Programas e Estabelecimentos de Diversões, Folhetos e Volantes Distribuídos de Mão em Mão no Estabelecimento ou a Domicílio por Milheiro ou Fração	34,00
III – Propaganda:	-
a) Por meio de alto falantes	101,00
b) Oral ou por meio de instrumentos musicais	101,00
<b>H) Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (Título VII – Capítulo II – Seção IX)</b>	-
I - Espaço Ocupado por Balcões, Barracas, Mesas, Tabuleiros e Semelhantes nas Feiras, Vias e Logradouros Públicos ou Como Depósito de Materiais ou Estacionamento Privativo de Veículos em Locais Designados pela Prefeitura por Prazo ou à critério desta;	-
a) Por Dia e por Metro Quadrado	4,00
b) Por Mês e por Metro Quadrado	6,00
c) Por Ano e por Metro Quadrado	34,00
II – Espaço Ocupado por Circo e Parque de Diversões:	1,40
Por Semana e por metro quadrado	-
III – Espaço ocupado por postes de energia elétrica e de iluminação pública, torres de redes de transmissão de energia elétrica, caixas coletoras de correspondências, cabines de telefones públicos, existentes no território do município de Cordeirópolis:	-
a) - por mês e por metro quadrado	12,00
D) Abate de Gado no Matadouro Municipal por Estabelecimento	674,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2021.

**Jose Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Maria Elisa Vitte de Souza  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

**TABELA III - TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**

**ANEXO III**

(Valores expressos em reais conforme indicado)

Discriminação	
<b>Taxa de Expediente</b>	-
1 – Alvarás e termos de Habite-se	26,00
	-
2 – Atestado	-
a) Por Lauda, até 33 linhas	25,00
b) Sobre a que Exceder, por Lauda ou Fração	18,00
	-
3 - Baixa por Qualquer Natureza, em Lançamentos ou Registros	-
	-
4 – Certidões	-
a) por lauda, até 33 linhas	25,00
b) Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	18,00
c) Busca, por Ano, Além das taxas das Alíneas “A” “E”	4,00
d) Quitação	25,00
e) Vistoria	-
e.1 - Por lauda até 33 Linhas	51,00
e.2 - Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	18,00
	-
5 – Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais Dirigidos aos Órgãos Autoridades Municipais:	-
a) Por Lauda até 33 Linhas - taxa de protocolo p/ Qualquer requerimento	7,00
b) Cada Documentos Anexado, por Folha	1,40
	-

6 – Contratos com o Município sobre o Valor do Contrato	0,23
	-
7 – Prorrogações de Prazo de Contrato com o Município sobre o Valor do Mesmo	0,23
	-
8 – Termos e Registros de Qualquer Natureza Lavrados em Livros Municipais:	-
Por Página de Livro ou Fração	18,00
9 – Títulos de Perpetuidade de Sepultura, Jazigo, Carneiro Mausoléu, Ossário Transferência, Cancelamento ou Alterações Diversas	27,00
a) De contratos de qualquer Natureza, além do termo Respectivo	14,00
b) De Local, de Firma ou Ramo de Negócio	14,00
c) De Privilégio de qualquer Natureza; sobre valor Efetivo ou Arbitrado	0,4%
d) Outras Transferências Cancelamento ou Alterações	6,00
e - Taxas de Serviços Diversos	14,00
1 – Concessões – Atos do Prefeito:	-
1.1 - Concedendo Privilégio Individual ou a Empresa sobre o Valor Efetivo ou Arbitrado	0,33%
	-
1.2 - Para Exploração/Extração de Minérios em Geral no Território Município	5.082,00
	-
2 – Vistorias Técnicas Quando Requeridas	174,00
	-
3 – Numerações de Prédios por Emplacamento	-
Nota Além da Taxa será Cobrado o Preço de Custo da Placa Fornecida	27,00
	-
4 – Apreensão ou Arrecadação de Bens Abandonados nas Vias e Logradouros Públicos:	-
Por Unidade	9,00
	-
5 – Limpeza de Terrenos por Metro Quadrado	1,40
	-
6 – Remoção de Entulhos por Metro Cúbico	33,00
	-
7 – Vacinação de Animais por Unidade	11,00
	-
8 – Matrícula-Cólera	18,00
	-
9 - Aluguel de Máquinas e Veículos:	-
I - Moto niveladora por Hora	236,00
II - Trator de Rodas Pneumáticas Escavo-Carregador:	-
a) Capacidade para 0.75 metros cúbicos	127,00
b) – Capacidade para 1.50 metros cúbicos	218,00
c) Rolo Compressor por Roda	116,00
d) Caminhão com carroceria de madeira e basculante	18,00
Por metro cúbico	-
e) Caminhões Equipado com irrigadeira e Moto bomba por metro cúbico	18,00
f) Outros Veículos por Hora	51,00
g) Betoneira até 300 litros	33,00
h) Vibrador até 2 ½	36,00
	-
10 – Fotocópias para qualquer finalidade incluso o material unidade	1,00
	-
11 – Armazenagem em próprios Municipais por dia ou Fração	-
a) Veículos	22,00
b) De Animal Cavalari, Anuar ou Bovino e Outros Animais por cabeça	14,00
c) Mercadorias ou Objetos de qualquer Espécie por quilo	14,00
	-
Nota: Além das taxas acima serão cobradas as Despesas com Alimentação e Tratamento dos Animais bem como as de transporte até o Depósito	-
	-

12 – Alinhamento por Metro Linear	4,00
	-
13 – Nivelamento por metro quadrado	4,00
	-
14 - Taxas de Cemitérios	-
I - Inumação em sepultura Rasa:	-
a) De Adulto por 5 (cinco) anos	174,00
b) De Menor por 5 (cinco) anos	98,00
II - Inumação de Carneiro	-
a) De Adulto por 5 (cinco) anos	196,00
b) De Menor por 5 (cinco) anos	112,00
III – Prorrogação de Prazo de Sepultura ou Carneiro cada 5 (cinco) anos	218,00
IV – Perpetuidade	-
a) De terreno por Metro Quadrado	297,00
b) De Carneira custo de material, mão de obra e encargos sociais	-
c) Jazigo (Carneiro Duplo, Geminado) custo de material e mão de obra e encargos sociais	-
V – Exumações:	-
a) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	98,00
b) Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	40,00
VI - Abertura de Sepultura, Carneiro, Jazigo ou Mausoléu Perpétuo para nova inumação	174,00
VII - Entrada e retirada de ossada no Cemitério	33,00
VIII – Remoção de Ossada no Interior do Cemitério	26,00
IX – Permissão para construção de Carneiro, colocação de inscrição e Execução de Obras de Embelezamento Túmulo e Capelas;	-
a) Com material comum	25,00
b) Com Granito ou Mármore	40,00
X – Construção de Muretas	-
a) Quando Executadas pela Prefeitura em 5 fiadas de tijolos, inclusive alicerce e um pilar para cruz – custo de material, mão de obra e encargos sociais	-
b) Quando executadas por particular	-
Permissão	25,00

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, 14 de dezembro de 2021.

**Jose Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Maria Elisa Vitte de Souza  
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

### Portaria nº 11.984 de 09 de dezembro de 2021

Convalida com efeito retroativo a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 3304/2021, de 17.11.2021.

#### Resolva

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.12.2021, a suspensão do Contrato de Trabalho da servidora Jessica Helena de Oliveira, portadora do RG nº 48.844.694-6, lotada no emprego público de Escrituraria - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Administração, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.12.2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 09 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de dezembro de 2021.

### Portaria nº 11.985 de 13 de dezembro de 2021

Dispõe sobre extinção do vínculo de emprego público como compulsório e decorrente de aposentadoria voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolva

**Art. 1º** - Fica a contar de 13 de dezembro de 2021, extinto o vínculo de emprego como compulsório e decorrente de aposentadoria voluntária da servidora Sra. Maria Cristina Negro Forte, portadora do RG nº 7.761.848-8, lotada no emprego público de Professora - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação, conforme determina a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, que alterou a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, “Art. 37 § 14. Aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do regime Geral de Previdência Social, que acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2021.

### Portaria nº 11.986 de 13 de dezembro de 2021

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

#### Resolva

**Art. 1º** - Fica demitida voluntariamente, a contar de 23 de dezembro de 2021, a servidora Rita de Cássia Breda Carcaioli, lotada no emprego público de Professora de Educação Artística - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.216, de 30.03.2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 23.12.2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 7.160, de 09 de fevereiro de 2009.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2021.

### Portaria nº 11.987 de 14 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a inclusão e exclusão de “representante” no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no OF.85.21 – TMZ, de 14.12.2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** – Fica a contar de 14 de dezembro de 2021, “incluído” o nome do Sr. Thomaz Chagas de Almeida como “representante titular” no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA (Vide Decreto nº 6.201, de 20.08.2020).

**Art. 2º** - Fica a contar de 14 de dezembro de 2021, “excluído” o nome da Sra. Vanessa Souza Moreno, representante titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA (Vide Decreto nº 6.201, de 20.08.2020)

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 14 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 14 de dezembro de 2021.

---

### Portaria nº 11.988 de 15 de dezembro de 2021

Dispõe sobre autorização para servidora, reassumir suas funções no emprego público de Escriuraria - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Saúde, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** – Fica a contar de 15 de dezembro de 2021, autorizado à servidora Sra. Neusa Aparecida Damelio Marcelino de Moraes, a “reassumir” seu emprego público de Escriuraria - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.915, de 11.08.2021.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 15 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2021.

---

### Portaria nº 11.989 de 15 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer Função Gratificada, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica a contar de 15 de dezembro de 2021, designado o servidor Valmir Sanches, para exercer Função Gratificada de Coordenador de Programas Urbanísticos – FG. 3, na Secretaria de Obras e Planejamento da Municipalidade (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 15 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2021.

---

### Portaria nº 11.990 de 16 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a inclusão e exclusão de “representante” no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Ofício 085, de 16 de dezembro de 16.12.2021, subscrito pela Sra. Márcia Carron - Secretária Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** – Fica a contar de 16 de dezembro de 2021, “incluído” o nome de Valdir Peruchi, como “representante titular” da Entidade Ação Social e Educativa da Paróquia Santo Antonio de Cordeirópolis - ACESAC, no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA (Vide Decreto nº 6.432, de 27.09.2021).

**Art. 2º** - Fica a contar de 16 de dezembro de 2021, “excluído” o nome de Liene Masiero Joaquim, representante titular da Entidade Ação Social e Educativa da Paróquia Santo Antonio de Cordeirópolis - ACESAC, no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA (Vide Decreto nº 6.432, de 27.09.2021).

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 16 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2021.

---

### Portaria nº 11.991 de 17 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a inclusão e exclusão de “representante” no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Ofício 364, de 17 de dezembro de 17.12.2021, subscrito pela Sra. Márcia Carron - Secretária Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** – Fica a contar de 17 de dezembro de 2021, “incluído” o nome de Paula Cruz Goiten, como “representante supente” da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM (Vide Decreto nº 6.454, de 22.11.2021).

**Art. 2º** - Fica a contar de 17 de dezembro de 2021, “excluído” o nome de Suelen Santos, “representante suplente” da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM (Vide Decreto nº 6.454, de 22.11.2021).

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2021.



**Portaria nº 11.992 de 17 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e-**

**Art. 1º** - Fica demitida voluntariamente, a contar de 23 de dezembro de 2021, a servidora Lígia Maria Pereira de Araujo Perissoto, lotada no emprego público de Monitora Educacional - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.216, de 30.03.2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 23.12.2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 9.575, de 06 de outubro de 2014.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2021.

**Portaria nº 11.993 de 17 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e-**

**Art. 1º** - Fica demitida voluntariamente, a contar de 23 de dezembro de 2021, a servidora Maria do Rosário Antonio, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.216, de 30.03.2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 23.12.2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 4.588, de 30 de março de 2000

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2021.

**Portaria nº 11.994 de 17 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

**R e s o l v e-**

**Art. 1º** - Fica demitida voluntariamente, a contar de 23 de dezembro de 2021, a servidora Kely Cristina Soares Alves Licatta, lotada no emprego público de Escrituraria - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.216, de 30.03.2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 23.12.2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 8.284, de 1º de março de 2012.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de dezembro de 2021.

**Sindicância investigatória nº 03/2021- Corregedoria GCM**

Considerando todo exposto no presente feito, análise de todas as provas colhidas, acolho o parecer da Comissão de Sindicância e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO**. Relatório da Comissão fls. 44/45. Decisão fls.46

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Sindicância investigatória nº 04/2021- Corregedoria GCM**

Considerando todo exposto no presente feito, análise de todas as provas colhidas, acolho o parecer da Comissão de Sindicância e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO**. Relatório da Comissão fls. 16/17. Decisão fls.18

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Contrato nº. 026/2021**

Data: 20.12.2021

Licitação: Pregão Presencial nº 40/2021

Objeto: “Contratação de empresa para execução de serviços de Controle Sanitário ambiental no Município de Cordeirópolis”.

Contratada: Master Control Ltda EPP

Valor Global Estimado: R\$1.019.997,84

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Processo Administrativo nº. 1843/2021

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Compras**  
**Divisão de Licitações - Contratos**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 026/2021**

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Adão Jorge Lopes de Souza, nomeado pela Portaria Nº: 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico nº 026/2021, classificando como vencedora a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. com valor estimado da despesa em R\$ 48.564,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Nota Fiscal, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is) / fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

**Cordeirópolis**, 15 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 043/2021**

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ANÁLOLOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Cleonice Caldas de Sousa, nomeada pela Portaria Nº: 11.569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial nº 043/2021, classificando como vencedora a empresa PROJELETRICA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, com valor estimado da despesa em R\$ 1.129.289,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Nota Fiscal, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is) / fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação a empresa PROJELETRICA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.

Cordeirópolis, 27 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Abertura de Licitação**

**CONCORRÊNCIA nº 06/2021**  
Processo Administrativo nº 3471/2021

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS”.

**Data da Sessão: 01/02/2022**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: Rua Dr. Silvio Moreira, nº 25 – Vila dos Pinheiros - Cordeirópolis/SP**

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 28 de Dezembro de 2021.

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Diretor de Compras

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL CORDEIRÓPOLIS- SP**

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social realizada no dia 27 de Dezembro de 2021, para a eleição e posse dos conselheiros.

Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas. Na sala de reunião da sede do Espaço dos Conselhos, na Rua Francisco Minatel, 70 – Vila Nova Brasília na cidade de Cordeirópolis no estado de São Paulo. Foi feita a reunião ordinária para a eleição e posse dos novos conselheiros do CMHIS - Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - SP. A reunião foi aberta pela Secretária Executiva Gabriela Fernandes de Lira, representante da Secretaria Municipal Justiça e Habitação onde a mesma declarou que a referida reunião iria tratar da eleição dos novos conselheiros do CMHIS e também a posse dos mesmos de forma imediata, visto que, a atual diretoria precisava ser renovada. Foi então aberto o direito a palavra a todos os presentes e identificados os conselheiros e seus suplentes, onde após algumas perguntas e respostas, foi composto de comum acordo e votado por aclamação a composição do CMHIS que ficou assim:

**Presidente: Gumerindo Ferraz da Silva Filho;**  
**Vice-Presidente: Stevão Alves Veríssimo da Silva;**  
**1º Secretário(a): Silvana Aparecida Silva;**  
**2º Secretário(a): Adriana Moura da Silva.**

Após serem lidas as nomeações, o presidente ressalta a importância da participação de todos os presentes para desenvolverem um trabalho com êxito, os conselheiros concordam e se comprometem a participarem. Sendo Assim, dar por encerrada a reunião. Sem mais nada, lavramos a presente ata que lida e achada conforme segue assinada por mim e todos os presentes.

Cordeirópolis, 27 de Dezembro de 2021.

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**Anderson Assunção dos Santos**  
**Marcos Luigy da Silva de Assis**  
**Thales Machado Barbosa**  
**Antonio Evilazio Pinto Honorato**  
**Matheus Alves Cardoso**  
**Danilo Henrique Fernandes Vaz**  
**Maicon Luciano de Paula**  
**Levi Bernardo da Silva**  
**Antonio Janailton Alves da Silva**  
**Luiz Gustavo dos Santos Reis**  
**Moises Perogil**  
**Bruno Fernandes Lopes**  
**Breno Ferreira Vicente**  
**Elivelton Gregorio Dias**  
**Pedro Lucas Giardini**  
**Rafael Herculano Teixeira da Silva**  
**Romario José Guimarães**  
**Gilvan de Oliveira**  
**Edison Morato Cardoso**  
**Elson de Lurdes da Silva**  
**Leonardo Vitor Araujo Forny**  
**Leonardo Francisco Cirineu**  
**Ronaldo Carlos de Souza**  
**Francisco Charles Alves Brandão**  
**Kauã Spinelli Rodrigues**  
**Uesley Santos Correia**  
**Luan Ellan de Freitas**  
**William da Silva Carvalho**  
**José Souza Xavier**  
**Valdeir Gonçalves de Oliveira**  
**Everton José Alexandre Ribeiro**  
**Gustavo Henrique Araujo Barbosa**  
**Leonardo Fernando Ambrosio**  
**Vitor Felipe da Silva Serafim**  
**Caetano Vinicius Sala**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

# SIGAM A PREFEITURA DE CORDEIRÓPOLIS NO INSTAGRAM

**SIGA , CURTA, COMPARTILHE**

**@prefeituracordeiropolis**





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

# CORONAVÍRUS

## Boletim Municipal

**28/12/2021**

**6469**  
**confirmados**

**20010 imunizados**

**8438 Testes Rápidos**

**6352 Recuperados**

**07 isolados**

**00 internados**  
**(0 intubados)**

**110 óbitos**

**14586 Testes PCR**

Dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica.